



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 304/2016**

|                    |                                      |
|--------------------|--------------------------------------|
| PROCESSO TC/MS     | : TC/11375/2015                      |
| PROTOCOLO          | : 1605091                            |
| ÓRGÃO              | : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU   |
| JURISDICIONADO (A) | : MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA         |
| CARGO              | : PREFEITO                           |
| INTERESSADO (A)    | : ANDREIA PERALTA CARDOSO - ME       |
| TIPO DE PROCESSO   | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 65/2015 |
| RELATOR (A)        | : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL  |

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 65/2015, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Andreia Peralta Cardoso - ME, para execução de serviços de colocação de calhas e rufos, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspeção de Controle Externo-ICE (Análise n. 15328/2015, peça 19).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 15099/2015 (peça 20), opinando: “... *pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço...*”.

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**, nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à licitação, realizada por meio do Convite n. 22/2015, e da celebração do Contrato Administrativo n. 65/2015, entre o Município de Maracaju e a empresa Andreia Peralta Cardoso - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para a análise relativa à prestação de contas da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2016.

**JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**  
*Conselheiro Relator*